



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONTRATO Nº 078/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **GIOVANNI DE LIMA COSTA**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.619.125-05, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - CONTRATADO: **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, Sociedade Empresarial, inscrita no CNPJ: 03.657.268/0001-99, com sede na Rua Siqueira Campos, 409 A, Siqueira, Fortaleza - CE, neste ato representada através do Sr. **FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA**, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.785.363-62, residente e domiciliado na cidade de Maracanaú - CE, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no **Art. 74, "caput" e inciso II da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais de Nº 130 e 131/2023**, e suas respectivas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 023/2024 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024** com parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município e **Autorizado em 12/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, Sociedade Empresarial, inscrita no CNPJ: 03.657.268/0001-99, para a prestação de serviços artístico/musical da **"BANDA BRASAS DO FORRÓ"**, a se apresentar no dia **20/04/2024** durante o **Evento "EXPORAJADA 2024"**, em Petrolina-PE, com duração de **01:30h (uma hora e trinta minutos)**, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

3.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;
- d) A Proposta do Contratado; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 - Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, **será no dia 20/04/2024**, após a autorização da ordem de serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR** e a **vigência** do contrato será de **90 (noventa) dias**, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme **abaixo descrito**:

DATA	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
20/04/2024	FESTA EXPORAJADA 2024	01:30h	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 60.000,00

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento será realizado no formato estabelecido no Termo de Referência, devendo ser instruído com pedido de liquidação processado, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** nomeado pelo Secretário e o pedido de liquidação. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Fazenda e Planejamento para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.2.1 - Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente **em nome da Contratada**, conforme os dados abaixo:

Beneficiário: BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA

CNPJ: 03.657.268/0001-99

BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 1379-0

CONTA CORRENTE: 93170-5

5.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.5 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 - Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1– Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados;
- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

10.1.4 - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

10.1.6 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.1.9 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.1.10 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

10.1.11 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

10.1.12 - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

10.1.13 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE - SEDETUR, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 95.100

Ação: 4.299

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal **Sr. Eugênio Cavalcante da Cruz Araújo, Portaria 3503/2023**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sr. Marcos Luiz Gama, matrícula nº 704885**.

13.2 – Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 - A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

GIOVANNI DE LIMA COSTA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 16/04/2024 13:59:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA
FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA,

A BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ.: 03.657.268/0001-99, **APRESENTA** proposta para 01 (Uma) apresentação artística da atração BRASAS DO FORRÓ, com duração de 01:30h de Show, como parte da programação da festa Exporajada 2024, no dia 20 de abril de 2024 em Petrolina - PE.

BANDA E SHOW	DIA	DURAÇÃO	VALOR
BANDA BRASAS DO FORRÓ	20 de Abril de 2024	1:30h	R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil reais)

Composição de custos:

Imposto	20%
Representante	10%
Cachê/Músicos/Técnica/Produção	45%
Efeitos Pirotécnicos/ CO2/ Aluguel Backlight	5%
Despesa com Logística Aérea/ Terrestre	20%
TOTAL:	100%

Forma de pagamento: Até 30 dias após a realização do show e emissão de NF.

Observações: A Proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

MARACANAÚ – 10 de abril de 2024

Validade Da Proposta: 60 dias.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA
Data: 10/04/2024 12:35:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANDA BRASAS DO FORRÓ

Francisco Ivanilson Tavares Moreira

CNPJ: 03.657.268/0001-99

(85) 3498.7795 | 99676.0035 | 99944.0124

brasasdoforrooficial | brasasdoforro | brasasdoforro | brasas20anos@hotmail.com

Av. Siqueira Campos, 409 - Sala 2 - Siqueira - CEP 61923-115 - Maracanaú - CE

CNPJ 03.657.268/0001-99



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A55B-9797-4DD1-0C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO BRITO SOUZA SANTOS (CPF 044.XXX.XXX-96) em 12/04/2024 18:39:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANNI DE LIMA COSTA (CPF 013.XXX.XXX-05) em 12/04/2024 18:40:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSUÉ PEREIRA DA COSTA (CPF 747.XXX.XXX-04) em 12/04/2024 18:55:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A55B-9797-4DD1-0C62>